



TC 037.224/2018-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de São Cristóvão – SE.

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	7162/2020	2ª Câmara	7/7/2020	22/2020	56
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material					
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	x			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional				
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			

Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material	X			

2 Refiro-me ao Acórdão 7162/2020-2ª Câmara (peça 56), que em seu item 9.2, consta a expressão “solidariamente”, porém este Serviço, entende que os débitos não são solidários.

3 Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro André Luís de Carvalho, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 7162/2020- 2ª Câmara, Sessão de 7/7/2020, consignando a seguinte alteração, conforme peças 56:

Onde se lê:

9.2. julgar irregulares as contas (...) para condená-los **solidariamente** ao pagamento (...)

Leia-se:

9.2. julgar irregulares as contas (...) para condená-los ao pagamento (...)

Secinf, em 17 de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – 2302-7
Assistente Administrativo